

Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Moção n.º 02/2017/CMVPB

APOIA O PROJETO DE LEI N.º 6717/2016 QUAL DISCIPLINA SOBRE O PORTE RURAL DE ARMA DE FOGO.

O Presidente e os Vereadores dessa Casa Legislativa submetem ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, nos termos do Artigo 146, Seção “V” do Regimento Interno, a presente Moção de Apoio à luta a favor do porte de arma de fogo rural.

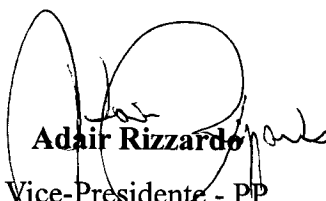
É preciso que os legisladores se antecipem e garantam, à míngua de aprovação do novo Estatuto do Desarmamento, o direito aos proprietários rurais e aos trabalhadores rurais de protegerem sua vida e a de seus entes caros, assim como de sua propriedade e bens.

Pelas razões expostas, apoiamos o Projeto de Lei n.º 6717/2016 eis que a Lei n.º 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento, a qual encontra-se em vias de ser revogada e, solicitamos a Câmara de Deputados, que aprove tal projeto.

Pinto Bandeira, 24 de outubro de 2017


Adilso Antonio Salini

Presidente - PMDB


Adair Rizzardo

Vice-Presidente - PP


Silvana Ceccon Burlini

1ª Secretária - PP


Solange Nichetti Comiotto

2ª Secretária - PMDB


Daniel Sganzerla

Vereador - PDT


Gerson Odorcick

Vereador - PP


Igor Pietrobon

Vereador - PDT


Ivo de Toni

Vereador - PMDB


Marlova Durante Henrique

Vereadora - PMDB



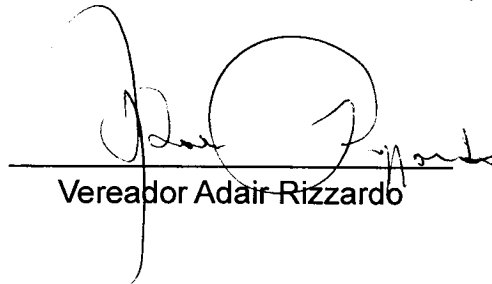
Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REFERENTE A MOÇÃO 02/2017.

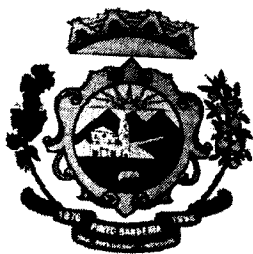
Não vemos impedimento para que a presente moção tenha sua tramitação nesta Casa.

Comissão de Constituição e Justiça:


Vereador Adair Rizzardo


Vereador Daniel Sganzerla


Vereador Ivo De Toni



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Parecer Jurídico nº. 89/2017

Referência: Moção 02/2017

Autoria: Poder Legislativo – Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira-RS

Ementa: *"Apoia o projeto de lei nº 6717/2016 qual disciplina sobre o porte rural de arma de fogo"*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis para emissão de parecer prévio, a Moção nº. 02, 24 de outubro de 2017, de autoria da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira-RS.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A moção sugerida a Câmara Municipal de Vereadores pode ser posta em discussão, manifestando solidariedade ou não, sobre este assunto determinado, com subscrição mínima inicial de 1/3 dos Vereadores.

Feitas estas considerações, a Assessoria Jurídica OPINA, *s.m.j.*, pela regularidade formal da Moção, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 146 caput, 1º§ e 2º§ do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, o Procurador OPINA, *s.m.j.* pela viabilidade técnica da Moção nº. 02/2017.

III – CONCLUSÃO

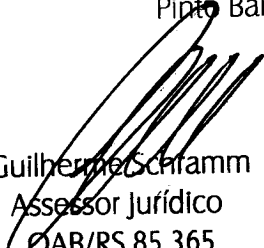


Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência OPINA-SE pela regular tramitação da presente Moção, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, eis que está dentro da legalidade, formalidade e constitucionalidade com a legislação vigente.

Pinto Bandeira/RS, 03 de novembro de 2017.


Guilherme Schramm
Assessor Jurídico
OAB/RS 85.365